



Akad Seguros Brasil S.A.
Av. das Nações Unidas, 12.399
Conjuntos 140 e 141
Brooklin Paulista
CEP 04578-000

CERTIFICADO DE SEGURO TRANSPORTES
CERTIFICATE OF CARGO INSURANCE

N.º 208281

Certificamos que / We hereby certify that

Kohltrade Comercio Exterior Ltda

Contratou nesta Seguradora, segundo os termos e condições da
Has made a contract with this insurance Company, according to the terms and conditions

Apólice nº / Of the policy 0279820250106220	Averbação nº / N° declaration 208281	Data saída / Departure Date 02/04/2026
---	--	--

O Seguro de Transportes dos bens especificados abaixo com seus respectivos valores:
Which covers the following items and respective values:

Marcas / N° Marcas / N°	Quantidade Quantity	N° Volumes N° cases	Peso Weight	Mercadoria Insured Interest	Valor segurado Insured Value
				DESCRIPTION OF GOODS AS PER COMMERCIAL INVOICE NUMBER 0319	
				Total Total 110%	USD 1.029.996,00 USD 1.132.995,60

Garantia e Outros / Risks covered and Others

INSURANCE POLICY OR CERTIFICATE COVERING INSTITUTE CARGO CLAUSES AMPLA 'A', 110 PERCENT OF INVOICE VALUE.

Outras Informações / Other Information

SAIGON TOBACCO COMPANY LIMITED

Franquia / Deductible 3%	Local de Início / Local Origin Brasil	Local de Destino / Local Destination Vietnã	
Meio de Transporte / Means of Conveyance Airway, Seaway or Roadway	Viagem de / Voyage from Brasil	Viagem para / Voyage to Vietnã	Prêmio seguro / Insurance premium USD 2.039,39

Observações:

1. De acordo com a lei Brasileira, esta Seguradora fica isenta de qualquer responsabilidade pelo sinistro, caso o Segurado não tenha pago o prêmio do seguro, no prazo estabelecido na apólice. According to the Brazilian Law, This Insurance Company is released from any responsibility of a claim, in case the insured has not paid the insurance premium up to the expiration, date established in the policy.
2. Os Pagamentos a serem efetuados no exterior, correspondentes aos sinistros cobertos pela apólice, ficam sujeitos à apresentação dos documentos comprobatórios da reclamação e a obtenção da necessária autorização de cobertura cambial, a ser concedida pelas autoridades brasileiras de controle de câmbio.
3. Em caso de perda, avaria ou indícios de violação, as vistorias devem ser solicitadas a:

Important notice:

This is a non-committal translation, in case of doubt the Portuguese text will prevail.

Remarks:

1. According to Brazilian legislation, this Company is exempt from any liability on the claim, unless the insured has not paid the insurance premium within the period established in the policy.
2. Payments to be effected abroad for claims covered under this policy, are subject to the presentation of the supporting documents, as well as the necessary authorization for the exchange cover, to be granted by the Brazilian Exchange Control Authorities.
3. In case of loss, damage and/or evidence of violation, survey should be requested to:

Nome / Name: VietnãÁsia Pacifico9th. Floor, Yoco Building 41 Nguyem Thi Minh Khai Street, District 1Ho Chi Minh CityVietnã+84
Endereço / Address: (0)8 3821-3854hochiminh@mclarensyoung.com

Local e Data / Local and Date

Porto Alegre, 23/03/2026

Assinatura / Signature

AKAD SEGUROS BRASIL S/A
Newton Rosa de Queiroz

INSTRUÇÕES SOBRE PROCEDIMENTO EM CASO DE PERDAS E DANOS

ATENÇÃO: AS SEGUINTE INSTRUÇÕES DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS, A FIM DE QUE O DIREITO À EVENTUAL INDENIZAÇÃO POR PERDAS OU DANOS NÃO FIQUE PREJUDICADO.

- 1 - Havendo indícios: de perdas, avarias, violação, falta de peso, ou Qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, o consignatário deverá obrigatoriamente, antes da retirada dos armazéns de descarga, comunicar imediatamente o fato aos Comissários de Avarias e notificar por escrito o Transportador e a Entidade Responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias, convidando-os à vistoria conjunta a realizar-se no prazo de 72 horas contado a partir da data de notificação, e responsabilizando-os de imediato pelos prejuízos na extensão em que vierem a ser constatados.
- 2 - Na eventualidade de perdas e danos ocorridos no percurso complementar após a saída da Alfândega, a vistoria deverá ser realizada dentro de 48 horas após a chegada da mercadoria ao armazém final do consignatário. Em tal caso, o consignatário deverá tomar as providências necessárias no sentido de garantir o direito de ressarcimento da Sociedade Seguradora contra o último Transportador responsável.
- 3 - É obrigação do Segurado e seus representantes, em todos os casos, agir de forma mais diligente possível, com o propósito de evitar ou reduzir perdas, assegurando, ainda, que todos os direitos e ações contra Transportadores, Depositários ou outras partes envolvidas sejam preservados e exercidos de forma conveniente. A inobservância ou a negligência no cumprimento dessas obrigações, por parte do consignatário ou de seus representantes implicará, automaticamente, a perda de direito à qualquer indenização sob este seguro.
- 4 - Qualquer reclamação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Original do Certificado de Seguro;
 - b) Conhecimento de Transporte Marítimo, ou Aéreo, ou Terrestre ou outro contrato de Transporte;
 - c) Fatura Comercial e Romaneio de Carga (Packing List);
 - d) Certificado de Vistoria, acompanhado do recibo dos honorários do Vistoriador
 - e) Cópia da correspondência dirigida aos Transportadores ou outros Depositários responsáveis;
 - f) Originais das respostas dos Transportadores ou dos Depositários responsáveis.

- NOTAS:**
- I) Em caso de Extravio de volumes inteiros o Segurado ou Consignatário encaminhará à Sociedade Seguradora no Brasil o Certificado de Extravio emitido pelo Transportador.
 - II) Avaria Grossa - deve ser dado aviso imediato à Matriz da Sociedade Seguradora no Brasil que emitirá a documentação necessária para liberação de carga.
 - III) Outros documentos poderão eventualmente ser solicitados pela Sociedade Seguradora.
- 5 - Os documentos necessários, descritos no item 4, deverão ser entregues à Sociedade Seguradora dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de descarga no principal meio de transporte da viagem Segurada.
 - 6 - Somente serão admitidas as reclamações apresentadas fora desse prazo, se estiverem perfeitamente asseguradas e não prescritos os direitos da Sociedade Seguradora contra os eventuais responsáveis pelos danos. Em hipótese alguma serão aceitas reclamações apresentadas à Sociedade Seguradora, decorrido 1 (um) ano do término da descarga do principal meio de transporte da viagem segurada.

INSTRUCTIONS ON PROCEDURES IN CASE OF LOSSES OR DAMAGES

ATTENTION: THE FOLLOWING INSTRUCTIONS SHOULD BE STRICTLY OBSERVED IN ORDER TO PRESERVE THE RIGHT TO AN EVENTUAL INDEMNITY FOR LOSSES OR DAMAGES

- 1 - There being evidence of loss, damage, violation, loss of weight, or any other type of damage to the insured goods, the consignee, before removing them the warehouse at the port of discharge, must necessarily report the fact at once to the Average Adjuster and notify in writing the carrier and the entity responsible for the guard or custody of the goods, summoning them to a joint survey to be held within 72 hours, as of the date of the notification, and make them liable for the losses in the extent they are found.
- 2 - In the event of loss or damage occurring during the complementary transit, after leaving the customs house, the survey must be made within 48 (forty-eight) hour after arrival of the goods at the consignee's final warehouse. In this case, the consignee must take the necessary steps to guarantee the right of recovery of the Insurance Company against the last carrier responsible.
- 3 - In all cases, it is an obligation of the insured and his representatives to act in the most diligent way possible so as to avoid or reduce losses, further assuring that all the rights and actions against carriers, bailees or third parties involved be preserved and executed in a convenient way. The inobservance or negligence in the accomplishment of these obligations, by the consignee or his representatives will result, automatically, in the loss of the right to an indemnity, under this insurance.
- 4 - Claims must be submitted with the following documents:
 - a) Original of the Insurance Certificate
 - b) Marine, air or inland marine bill of lading or any other transport contract.
 - c) Commercial invoice and packing list.
 - d) Survey report together with the receipt of the surveyor's fees.
 - e) Copy of the correspondence sent to the carriers or their responsible bailees.
 - f) Originals of the carriers or bailees answers.

- NOTES:**
- I) In case of non-delivery of whole volumes the insured or consignee will send to the insurance company in Brazil the non-delivery certificate issued by carrier.
 - II) General Average - Such occurrence should be promptly reported to this company in Brazil which will issue the necessary documents to release the cargo.
 - III) Other documents may be eventually request by the insurance company
- 5 - The necessary documents, described in item 4, should be delivered to the insurance company within the period of 6 (six) months, as of the date of discharge of the principal means of transportation of the insured voyage.
 - 6 - Claims presented after this period will only be accept if the rights of the insurance company against the eventual responsible for the damages have perfectly protected and are not time-barred. Under no circumstances will the insurance company accept claims after 1 (one) year of the conclusion of discharge of the principal means of transportation of the insured voyage.

IMPORTANT NOTICE: This is a free translation. In case of doubt the portuguese text will prevail